



# Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº. 33/72.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR FINANCIAMENTO PELO PASEP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$. 93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros), dentro do Esquema Operacional de aplicação dos recursos de aplicação dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP, instituído pela Lei Complementar nº. 8 de 03/12/70, e regulamentada pela Resolução nº. 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

**Art. 2º**-O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira,, nova, de fabricação nacional, marca MASSEY FERGUSSON, Modelo ..... M.F. 65-R/250, a ser adquirida da firma TRANSPARANÁ S/A, de Londrina, e de 1 (hum) caminhão novo, de fabricação nacional, a gasolina, equipado com caçamba basculante, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário para a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

**Art. 3º**-Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- a)-Alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor, vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência, ou de qualquer outro tipo de licitação;
- b)-vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

**Art. 4º**-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive, da parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. 115.236,00 (Cento e quinze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

**Art. 5º**-Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará dos seguintes recursos:

(SEGUE)



# Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

## Lei nº.33/72 - fl.2

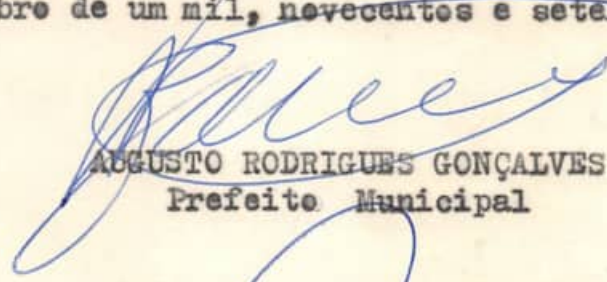
- a)-até Cr\$.93.000,00 (noventa e três milcruzeiros), e pre  
duto da operação de crédito de que trata o artigo pr  
meiro desta lei.
- b)-até Cr\$.22.236,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta  
e seis cruzeiros), -es recursos previstos no artigo 43  
da Lei Federal nº.4320/64.

Artº.6º Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas -  
necessárias ao atendimento das respectivas obrigações as  
sumidas, para a hipótese de que as cotas de Fundo de Par  
ticipação dos Municípios, por qualquer motivo se revela-  
rem insuficientes para o pagamento das obrigações contra  
tadas.

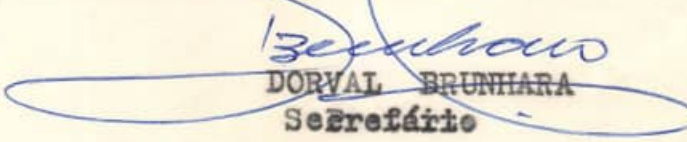
Artº.7º Fica também o poder Executivo Municipal, autorizado a -  
dispensar a licitação pública da Pá Carregadeira constan  
te de artigo 2º desta Lei, de acordo com o que dispõe o  
Decreto Federal 200/67, alínea D de artigo 126, por se  
tratar de distribuidor exclusivo.

Artº.8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re  
vogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e  
cinco dias do mes de Outubro de um mil, novecentos e setenta e do  
is.=

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por  
afixação nos locais de costume desta municipalidade e  
nos órgãos de imprensa oficiais.

  
DORVAL BRUNHARA  
Secretário